

fl. 10  
A

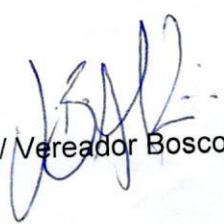
JUSTIFICATIVA

Os proponentes apresentam aos pares tal proposição com vistas a positivar na Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de Incluir novo inciso na redação ao Artigo 146 da Lei Orgânica Municipal, incluindo a promover a Educação ambiental e ecológica escolar.

No momento atual é de suma importância a educação ambiental dentro das escolas públicas, principalmente com as crianças, onde nessa idade estão formando opiniões e automaticamente na formação das atitudes com nosso meio ambiente, entendemos o jeito mais correto para conscientização do meio ambiente é na escola.

Entendem se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Por todo o exposto, tem-se que será justo que Vossas Excelências aprove o projeto na sua inteireza e é neste sentido que solicitamos a colaboração dos membros desta Casa Legislativa para que, após sua análise, aprove a presente proposta em seus termos. Agradecendo a colaboração dos pares da Casa, colocamo-nos à disposição.

    
Vereador Alex Medeiros / Vereador Nelson do Mercado / Vereador Bosco Ayala

   
Vereador Florindo Motorista/ Vereador Manoel Eletricista/ Vereador José Campeão  
Vargas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA  
Av. Sete de Setembro, nº. 325, Centro – Guaíba/RS  
Fone: (51) 3480.1174 | (51) 3480.1119

11-21

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA Á LEI ÔRGÂNICA

**“ Inclui o Inciso X ao Art. 146 da  
Lei Orgânica Municipal ”**

Nova redação ao Art. 146:

Art. 146: O Ensino Público Municipal será ministrado com base nos seguintes princípios;

**“X – Promover a educação ambiental e ecológica no ambiente escolar.”**

CAM. MUN. GUAÍBA/REDEDO 16/09/2019 15:51 01565